



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 32, 06 DE MARÇO DE 2012.

Altera o artigo 169 da Lei Complementar nº 11 de 01 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 169 da Lei Complementar nº 11 de 01 de novembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 169 – O pagamento da contribuição de melhoria poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas”.

Parágrafo 1º - O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), o equivalente a 55% da UFM (Unidade Fiscal de Referência do Município).

Parágrafo 2º: O parcelamento a que se refere este artigo deverá ser solicitado pelo contribuinte até a data do vencimento constante do aviso de lançamento.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º: Excepcionalmente, caso o contribuinte seja reconhecidamente pobre, através de estudo social emitido pela Promoção Social do Município poderá ser parcelado de acordo com seu rendimento familiar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 06 de março de 2012.

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexo local.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura